

**DECISÃO N.º 3/2002 DO CONSELHO CONJUNTO UE-MÉXICO
de 13 de Maio de 2002**

**relativa ao tratamento pautal de certos produtos enumerados nos anexos I e II da Decisão
n.º 2/2000 do Conselho Conjunto UE-México**

(2002/370/CE)

O CONSELHO CONJUNTO,

Tendo em conta o Acordo de Parceria Económica, de Concertação Política e de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados Unidos Mexicanos, por outro, assinado em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 1997 ⁽¹⁾,

Tendo em conta a Decisão n.º 2/2000 do Conselho Conjunto UE-México, de 23 de Março de 2000 (a seguir designada «Decisão n.º 2/2000»), e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 3.º ⁽²⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 5 do artigo 3.º da Decisão n.º 2/2000 habilita o Conselho Conjunto a reduzir os direitos aduaneiros ou melhorar de outro modo as condições de acesso, a fim de substituir as condições constantes dos artigos 4.º a 10.º em relação ao produto em causa.
- (2) Afigura-se oportuno que os direitos aduaneiros aplicados por cada uma das partes às importações de produtos classificados na categoria 4 não sejam superiores às taxas de base fixadas nos anexos I e II,

DECIDE:

Artigo 1.º

1. Os direitos aduaneiros sobre as importações, na Comunidade, de produtos da categoria 4 originários do México e enumerados no anexo I não serão superiores às taxas de base aplicáveis aos referidos produtos e especificadas no mesmo anexo.
2. Os direitos aduaneiros sobre as importações, no México, de produtos da categoria 4 originários da Comunidade e enumerados no anexo II não serão superiores às taxas de base aplicáveis aos referidos produtos e especificadas no mesmo anexo.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no quinto dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Conjunto.

Feito em Bruxelas, em 13 de Maio de 2002.

Pelo Conselho Conjunto

J. PIQUÉ I CAMPS L. E. DERBEZ BAUTISTA

⁽¹⁾ JO L 276 de 28.10.2000, p. 45.

⁽²⁾ JO L 157 de 30.6.2000, p. 10.